



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei do Executivo nº 004/2025

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**I - DO OBJETO**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal Samuel Cidade Werton, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o artigo 165, §2º da Constituição Federal e o artigo 73 da Lei Orgânica do Município

**II - DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE**

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça, Redação, Ética e Decoro examinar o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições

O projeto examinado atende aos preceitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município. Sua iniciativa é legítima, uma vez que matéria orçamentária é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

**III - DA REDAÇÃO**

A proposição apresenta redação clara, coesa e em conformidade com a técnica legislativa exigida para projetos dessa natureza, sem vícios de ordem gramatical ou lógica que possam prejudicar sua compreensão ou aplicação.

**IV – CONCLUSÃO**



**Estado do Ceará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**

---

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça, Redação, Ética e Decoro** **OPINA FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025**, por estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 26 de junho de 2025.**

**Membros da Comissão:**

- **Presidente:** \_\_\_\_\_
- **Relator:** \_\_\_\_\_
- **Membro:** \_\_\_\_\_